



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Fls.: 48
Rubrica: *[assinatura]*

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6226/2025

OBJETO: Aquisição de munições para armas de fogo da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Com o advento da Constituição de 1988, mais especificamente do seu Art. 144, parágrafo VIII, estabeleceu-se a necessidade de auxílio na Segurança Pública, com forte intervenção das Guardas Municipais, por dispositivo de força constitucional, apresentando a missão voltada à segurança do município;

A Matriz Curricular Nacional da SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública – para a Formação das Guardas Municipais tem por objetivo enfatizar a atuação das Guardas Municipais na prevenção da violência e da criminalidade, destacando o papel dos Municípios no SUSP – Sistema Único de Segurança Pública, assim como estabelecer diretrizes e princípios que norteiem a atuação das Guardas Municipais existentes nas diversas regiões do país, respeitando e considerando as especificidades regionais;

A Lei nº 13.022/2014, que prevê em seus artigos:

1º – Institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

2º – Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A fim de atender ao disposto na Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (**Estatuto do Desarmamento**) sobre o porte de arma de fogo para as Guardas Municipais – Art. 6º § 3º. A autorização para o porte de arma de fogo das Guardas Municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. Ao disposto Artigo 59 do Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023. O Porte de Arma de Fogo aos profissionais citados nos incisos III e IV, do art. 6º, da Lei. Nº. 10.826, de 2003, § 3º Os profissionais da Guarda Municipal deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas ano. Em observância ao disposto na Portaria nº1333/2014-GAB/SR/DPF/RS, de 02 de julho de 2014.

A seleção dos projéteis considerou critérios como segurança, desempenho balístico e adequação às necessidades operacionais da corporação, assegurando que os agentes estejam devidamente treinados e equipados para o exercício de suas funções.

Munições para Pistola 9mm:

Munição Treinamento e Habilitação: Quantidade: 8.000 unidades; Tipo: 9mm LGR TREINA EOOG 124GR NTA A. Esta munição é destinada ao treinamento e habilitação dos agentes da Guarda Civil Municipal, permitindo a realização de práticas regulares de tiro para garantir a precisão, controle e segurança no manuseio do armamento. A escolha da munição LGR Treina EOOG 124gr NTA (Não Tóxica) se deve ao seu custo-benefício e características adequadas para treinamento intensivo, reduzindo o desgaste do armamento e garantindo padronização nas instruções.

Munição para Uso em Serviço: Quantidade: 4.000 unidades; Tipo: GOLD HEX 9mm LUGER EXPO +P+ 115GR. Esta munição é destinada ao uso operacional da Guarda Civil Municipal, sendo empregada em situações reais de patrulhamento e enfrentamento de ameaças. O modelo +P+ possui maior pressão e poder de impacto, garantindo maior eficiência em cenários de defesa e preservação da ordem pública. Além disso, a tecnologia Gold Hex proporciona maior expansão do projétil, maximizando a transferência de energia ao alvo e reduzindo o risco de ricochetes, fator essencial para segurança em ambientes urbanos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, se dá por inviabilidade de competição, uma vez que o SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa atesta, que a empresa **CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, detém a exclusividade na fabricação e fornecimento das munições objeto desta inexigibilidade.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

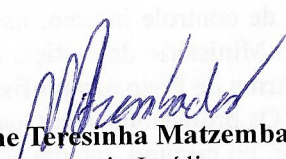
A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

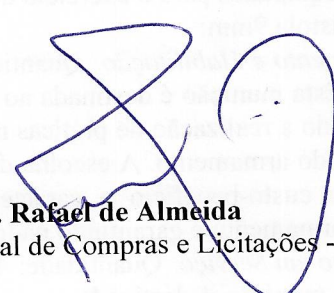
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos no Órgão 15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública; Dotação: 1109; Unidade 01 – Administração Geral do Gabinete; Programa: 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública; 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; 3.3.9.0.30.05.00.00.00 – Explosivos e Munições; Recurso 0899 – Recursos do Estacionamento Rotativo.

VALOR: O preço global para a aquisição das munições é de R\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).


Claudilene Teresinha Matzembacher
Assessoria Jurídica

RATIFICO o procedimento adotado, nos termos do artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
PUBLIQUE-SE


Sr. Rafael de Almeida
Secretário Municipal de Compras e Licitações - SECOL